



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CBMDF_DIMAT_SEPEC



CBMDF - Memorando n.º 938/2016 - CBMDF_DIMAT_SEPEC

Brasília-DF, 21 de setembro de 2016

REF. PROCESSO n.º SEI-053-070971/2016

Para: o Maj. QOBM/Comb. Presidente da COPLI/DICOA.

Em atenção ao Memorando n.º 332/2016 - COPLI (0664892), referente ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda para o Edital referente ao Registro de preços para eventual aquisição DEA para o CBMDF., dentro do prazo previsto em edital, retorno-vos o presente processo com os devidos esclarecimentos por parte do setor técnico, constantes no Memorando n.º 77/2016 - GAEPH (0665125) e conseguinte o Termo de Referência 109 (DIMAT 213 - 0668366) com as devidas alterações sugeridas.

Atenciosamente,

RÔMULO Quinhones Pires - Ten-Cel QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1400035



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO QUINHONES PIRES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400035, Assessor**, em 21/09/2016, às 17:44, conforme § 2º art 10 MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. certificado ICP-Brasil Nº de Série do Certificado: 69551308064744114532134820548465577607.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **0668410** código CRC= **94E30AA5**.

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF - Fone

SEI-053-070971/2016

Doc. SEI/GDF 0668410



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CBMDF_GAEPH_SELPH_SUEPC



CBMDF - Memorando n.º 77/2016
- CBMDF_GAEPH_SELPH_SUEPC

Brasília-DF, 20 de setembro de 2016

ASSUNTO: Resposta a Ato Impugnatório

Senhor Diretor de Materiais e Serviços - DIMAT,

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 42/2016-CBMDF, Processo nº SEI-053.043804/2016, que tem por objeto, no seu item 1, a aquisição de Desfibrilador Externo Automático, no dia 22/09/2016, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.484.007/0001-85, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado às fls.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 9 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 42/2016-CBMDF, em consonância com o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 7.468/2011 é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

2. DA SOLICITAÇÃO

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela requerente de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação empresa MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA, no dia 20/09/2016 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no art. 14, parágrafo I, do Decreto supramencionado.

Em síntese, a peticionante solicita a impugnação referente às exigências contidas nas especificações do objeto pretendido, mais especificamente do item 1, descritas no Anexo I – Termo de Referência, referentes às especificações do Desfibrilador Externo Automático exigidas no Edital.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Referente ao item 1 do anexo I do Edital, a empresa MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA informa que: 1) O modelo AED Plus possui peso muito próximo do solicitado de 3,1 quilos e que não altera em nada a sua portabilidade. 2) O Desfibrilador ZOLL modelo AED Plus funciona com 10 baterias/pilhas de lítio de uso comum.

Com base no princípio da igualdade consagrada na Constituição Federal de 1988 e assim, a qual vem solidificar a necessidade de tratamento isonômico a todos aqueles que se propõem a contratar com a Administração Pública, salvo as hipóteses e permissivos legais, não é possível quaisquer formas de discriminação entre participantes de certames licitatórios, seja frustrando sua participação por meio de

critérios diversificados no edital ou no julgamento das propostas no certame. Faz-se as seguintes adequações ao citado edital:

No que se referem as “ESPECIFICAÇÕES” dos materiais pretendidos descritos no item 1 do Anexo I do Edital – Termo de Referência:

1) - No item 1 (Desfibrilador Externo Automático):

Onde se lê:

“...O peso máximo do equipamento completo deverá ser de, no máximo, 3 (três) quilos, já incluindo o peso da bateria e da bolsa protetora...”

ADMITE-SE SE alteração nesta exigência, considerando que não haverá comprometimento na funcionalidade do equipamento, onde o mesmo permanecerá com características de objeto “portátil”, podendo ser transportado pelos socorristas durante suas ações mantendo sua portabilidade.

Leia-se:

“Peso máximo de 3.5 Kg com eletrodos e bateria inserida no equipamento e bolsa de transporte...”

2) - No item 1 (Desfibrilador Externo Automático):

Onde se lê:

“...Cada equipamento deverá vir acompanhado de duas baterias de lítio descartáveis/recarregáveis, caso sejam recarregáveis deverão estar acompanhadas de carregadores compatíveis...”

ADMITE-SE alterações nestas características, tendo como objetivo aumentar a competitividade entre a concorrência diante daqueles que se propõem a contratar com a Administração Pública sem comprometimento das características principais do objeto pretendido.

Leia-se:

“...Cada equipamento deverá vir acompanhado de duas recargas de baterias de lítio descartáveis/recarregáveis, caso sejam recarregáveis deverão estar acompanhadas de carregadores compatíveis...”

Diante de tais questionamentos podemos afirmar que todos os itens em questão tratam-se de componentes que com certeza trazem segurança, resistência e confiabilidade durante o uso do equipamento pretendido em atuações nas ocorrências com vítimas a serem atendida.

DE ACORDO COM O ACIMA EXPOSTO, as adequações efetuadas, com certeza, aumentam significativamente a competitividade entre os participantes sem comprometer a qualidade do objeto pretendido pela Administração.

Portanto, os argumentos apresentados pela MI - Comércio de Produtos Hospitalares e Equipamentos Ltda, PROCEDEM.

ADMITE-SE, TOTALMENTE, as colocações da empresa MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA, com base na argumentação ora desenvolvida.

Respeitosamente,

ALEXANDRE COSTA GUEDES DE LIMA - Ten Cel QOBM/Comb

Comandante do GAEPH

Matrícula 1399981



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAS MOREIRA, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400205, Comandante do GAEPH, em exercício**, em 20/09/2016, às 18:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 0665125 código CRC= DD329532.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=0665125&codigo_crc=DD329532)

QE 38 Á. ESP. N° 6-B Lote 01 - Bairro Guará II - CEP 71070-040 - DF - Fone 3901.3143

SEI-053-070971/2016

Doc. SEI/GDF 0665125